I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS MINISTROS DA CULTURA REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 7 de Junho de 1991

sobre a formação de administradores culturais

(91/C 188/01)

O CONSELHO E OS MINISTROS DA CULTURA REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Tendo em conta a resolução de 27 de Maio de 1988, que inclui entre os quatro sectores prioritários o da formação no domínio cultural,

Tendo em conta o plano de acção proposto pela Comissão na sua comunicação sobre a formação profissional no sector cultural, bem como as conclusões de 19 de Novembro de 1990 sobre esta questão,

Considerando que o alargamento do âmbito da acção cultural, a relação mais estreita com os aspectos económicos do desenvolvimento dele resultante, e os próprios níveis diversificados em que essa acção deve ser conduzida e apoiada (regional, inter-regional, transfronteiriço, bem como nacional e internacional) tornam necessária uma formação mais adaptada de todos os agentes do desenvolvimento cultural,

Convencidos de que, para além das instituições e das organizações, os agentes do desenvolvimento cultural e, em especial, os implicados na administração e gestão da cultura, terão um papel importante a desempenhar, sob o impulso dos responsáveis políticos, no âmbito da cooperação cultural europeia dos anos futuros, pelo que deve ser dispensada à sua formação uma atenção especial,

Reconhecendo os esforços já efectuados neste domínio, tanto pelas autoridades nacionais como pelas organizações internacionais, tais como o Conselho da Europa e a UNESCO,

Conscientes da necessidade de desenvolver uma cooperação activa neste domínio com países terceiros, incluindo os países da Europa Central e Oriental, conforme previsto nos acordos de associação com estes países e no programa *Phare*,

Desejosos de ver alargar-se cada vez mais o lugar que a formação de administradores culturais já ocupa em programas comunitários, tal como o programa *Erasmus*,

SALIENTAM a importância que atribuem à formação dos administradores culturais,

ACORDAM em encorajar activamente, no âmbito dos programas actuais, as iniciativas já existentes neste domínio a nível europeu, relativas:

— ao intercâmbio e à divulgação de informações sobre estas formações,

— à mobilidade dos administradores culturais,

— às redes de centros de formação de administradores culturais,

CONVIDAM A Comissão a estabelecer uma cooperação mais estreita com o Conselho da Europa e a UNESCO, no sentido de desenvolver acções concretas destinadas a reforçar a dimensão europeia destas formações.

RESOLUÇÃO DOS MINISTROS DA CULTURA REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 7 de Junho de 1991

sobre o acesso temporário dos artistas originários da Comunidade Europeia ao território dos Estados Unidos da América

(91/C 188/02)

OS MINISTROS DA CULTURA REUNIDOS NO CONSELHO,

Considerando que a liberdade de circulação dos artistas de espectáculo tanto no interior como no exterior das fronteiras da Comunidade é uma condição essencial para o desenvolvimento das suas carreiras,

Tendo presente a reforma dos procedimentos de imigração temporária, adoptada pelo Congresso dos Estados Unidos da América em 27 de Outubro de 1990, relativa especialmente à concessão de vistos de entrada aos artistas de espectáculo,

Desejosos de que, aquando do estabelecimento das medidas de aplicação desta lei, a administração norte-americana possa tomar em consideração os votos de flexibilização, simplificação e aceleração dos procedimentos de concessão de vistos, formulados por numerosos profissionais, artistas, organizadores de espectáculos e industriais,

Recordando que, no referente ao acesso ao seu território, os Estados-membros da Comunidade sempre reservaram aos nacionais dos Estados Unidos da América e, muito especialmente aos seus artistas, um tratamento de favor,

SAÚDAM o propósito manifestado pelo Governo dos Estados Unidos da América de clarificar e flexibilizar as condições de concessão de vistos temporários a artistas de espectáculo,

SOLICITAM que, a partir da fase de elaboração das medidas de aplicação da nova lei de 27 de Outubro de 1990, o Governo dos Estados Unidos da América examine atentamente as propostas e sugestões pelos profissionais da Comunidade,

FAZEM votos por que, dessa forma, o Governo dos Estados Unidos da América se associe ao desenvolvimento de um verdadeiro mercado mundial do espectáculo ao vivo, caracterizado por um espírito de reciprocidade, necessário, em particular, entre os Estados Unidos da América e a Comunidade,

CONVIDAM a Comissão a ter em conta esta preocupação comum e as diligências que venham a ser feitas pelos Estados-membros junto do Governo dos Estados Unidos da América.
